



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP N.º 95, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República, resolve:

Art. 1º O expediente do Conselho Nacional do Ministério Público, no período de 20/12/2010 a 06/01/2011, será cumprido em regime de plantão. Entre os dias 07 e 31 de janeiro de 2011, o expediente será das 13 às 18 horas, exceto em dia de sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único: As Horas de trabalho prestadas durante o recesso em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de junho de 2011. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 23, de 22.03.2011](#))

Art. 2º No período de recesso a que se refere o art. 1º, serão asseguradas a continuidade do serviço e a movimentação processual que se fizer necessária.

Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o recesso em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 31 de março de 2011.

Art. 3º Não haverá expediente no Conselho Nacional do Ministério Público nos dias 24 e 31/12/2010.

Art. 4º Durante o período de recesso todos os prazos processuais ficarão suspensos.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público